

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Service Públice Estadual

Processo no:

E-12/003/267/2018

Data de autuação:

23/05/2018

Concessionária:

Assunto:

CEDAE

Sessão Regulatória:

Oficio nº 229/2017 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 947/2017

29 de novembro de 2018

Rubrica Carol Bastos Reis

Data 23 1 05 1 2018 Fls. 76

rocesso n° E-12/003 /267 2018

Serviço Público Estadual

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 229/2017 - 4ª PJDC, de 14/05/2018 (às fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia de Relatório sobre o Inquérito Civil nº 947/17, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (às fls. 06), solicitando manifestação acerca dos fatos noticiados.

O referido Relatório, datado de 24/04/2018, informa que "(...) os agentes (...) realizaram diligência na Rua Vigário Morato, s/n, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, a fim de verificar se houve normalização de abastecimento de água.

No local, no dia 16 de abril do corrente, (...) os agentes entraram em contato com moradores que não quiseram se identificar, eles informaram que há três dias estão sem água na torneira da rua e que não houve normalização no abastecimento.

Ressalte-se informar que a referida rua dá acesso à comunidade da Mangueira e que no momento em que o agente iria tirar fotos moto-taxistas disseram em tom de ameaça: "aqui não pode tirar foto não irmão.'

Em 21/05/2018, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 277/2018 ao Ministério Público (às fls. 10), informando a emissão de oficio à CEDAE e a instauração de processo regulatório para a apuração dos fatos.

Na mesma data, foi emitido o Ofício AGENERSA/PRESI nº 276/2018 (às fls. 11), solicitando informações à CEDAE, no prazo de 15 (quinze) dias, relativas aos fatos descritos no Inquérito Civil.



Serviço Público Estaduai

"rocesso nº E-12/003 /264 201

)ata 23 105 12018 Fis.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economia ica Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 635/2018, de 11/06/2018 (às fls. 17/18), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Em resposta, a CEDAE afirma, por meio do Oficio CEDAE ACP-DP nº 135/2018, de 05/06/2018 (às fls. 20/27), que "(...) a Rua Vigário Morato em Benfica está plenamente abastecida, inclusive demonstra essa informação por meio das fotos em anexo, bem como da declaração da usuária, Sra. Floripes Francisca de Jesus, moradora do número 247 do logradouro em questão.

Compete destacar, ainda, que o número 247 possui a cota mais elevada do referido logradouro (41,23 m), sendo que este se inicia com cota de 21,30. Portanto há necessidade de elevação mecânica no logradouro para vencer o desnível do terreno, o que ocorre com regularidade.

Quanto ao relatório apresentado pelo Egrégio órgão do Ministério Público, data venia, este não apresenta qualquer elemento crível de que a rua estaria sem abastecimento (...).

A Cedae traz aos autos fotos, planta digital do logradouro e a assinatura da usuária, que está no ponto supostamente mais desfavorável em termos de abastecimento. A apresentação do E. Ministério Público apresenta um relatório, no qual haveria entrevistado três moradores, entretanto, observa-se ausência de identificação dos mesmos, para a declaração fidedigna de um possível desabastecimento.

(...)"

Às fls. 32, foi acostado o Ofício nº 411/2017 - 4ª PJDC, de 13/07/2018, por meio do qual o Ministério Público solicita informações acerca do resultado do presente processo. Em resposta, apresentada mediante Oficio AGENERSA/PRESI nº 373/2018, de 23/07/2018 (às fls. 34), a AGENERSA informa que "(...) o Processo Regulatório nº E-12/003/267/2018 está seguindo o trâmite necessário para sua regular instrução pelos órgãos técnicos desta AGENERSA e posteriormente será deliberado pelo Conselho-Diretor em Sessão Regulatória".

No Parecer CARES nº 034/2018 (às fls. 38/40), o apontado órgão técnico apresenta um relato dos fatos e conclui "(...) com base nas informações contidas nos autos, e por falta de evidências que comprovem a falta de água, com o entendimento de que não houve desabastecimento".

erviço Público Estadual

Grata 23 | 05 | 2018 Fls: 78

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economica Caroli Bastos : Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro de Casa Civil e Desenvolvimento Economica Caroli Bastos : Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro de Casa Civil e Desenvolvimento Economica Caroli Bastos : Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro de Casa Civil e Desenvolvimento Economica Casa Civil e Desenvolvimento Casa Civil e Desenvolvimento Economica Casa Civil e Desenvolvime

1D Funciona 2050135

Às fls. 42, consta o Oficio nº 522/2017 - 4ª PJDC, de 28/08/2018, por meio do qual o Ministério Público solicita informações relativas ao resultado do presente processo. Em resposta, após consultar esta Relatoria sobre o andamento processual, foi emitido o Oficio AGENERSA/PRESI nº 437/2018, de 04/09/2018 (às fls. 51), informando que "(...) o referido processo está seguindo o trâmite necessário para sua regular instrução pelos órgãos técnicos desta AGENERSA e posteriormente será deliberado pelo Conselho-Diretor em Sessão Regulatória".

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 165/2018, de 10/09/2018 (às fls. 52), a CEDAE apresenta o Ofício CEDAE ACP-DP nº 228/2018, de 20/09/2018 (às fls. 56/58), ratificando seus argumentos e informando "(...) a realização de vistoria na data de 18/09/18 no endereço rua Vigário Morato, nº 245, estando o imóvel com abastecimento regular, constando pressão 04 mca, conforme Formulário de Vistoria de Abastecimento. Cabe destacar que o mesmo está localizado no trecho final da rua, em cota mais desfavorável para o abastecimento".

Às fls. 60/63, a Procuradoria recomenda o arquivamento dos autos, por entender que "(...) não há comprovação da falha na prestação do serviço da Cedae, estando demonstrado nos autos que a Companhia atuou de forma significativa para manter o abastecimento de água na localidade".

Às fls. 69/70, a CEDAE apresenta razões finais, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 846/2018, de 25/10/2018, destacando os pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora e requerendo o encerramento do presente processo.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator





10cesso n° E-12/003/267/ 2018

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Economico Cassassora de Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGE (REGIONAL)

Processo no:

E-12/003/267/2018

Data de autuação:

23/05/2018

Concessionária:

CEDAE

Assunto:

Oficio nº 229/2017 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 947/2017.

Sessão Regulatória:

29 de novembro de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Inquérito Civil nº 947/17, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se destina a apurar suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica, aparentemente comunicada ao Ministério Público por denúncia anônima.

No Relatório do aludido Inquérito Civil, que documenta a vistoria realizada na localidade em 16/04/2018, foi registrado que "(...) os agentes entraram em contato com moradores que não quiseram se identificar, eles informaram que há três dias estão sem água na torneira da rua e que não houve normalização no abastecimento".

Instada a se manifestar a respeito dos fatos noticiados, a CEDAE informa que "(...) a Rua Vigário Morato em Benfica está plenamente abastecida (...)", anexando registros fotográficos, planta digital do logradouro e cópia do Formulário de Vistoria de Abastecimento assinado pela moradora do nº 247, datado de 24/05/2018. Esclarece que "(...) o número 247 possui a cota mais elevada do referido logradouro (41,23 m), sendo que este se inicia com cota de 21,30".

A Companhia refuta as informações constantes do Relatório do Inquérito Civil, argumentando que não há elementos comprobatórios da alegada falta de abastecimento e que não houve identificação dos moradores citados no Relatório.

Além disso, a CEDAE informa que realizou vistoria no nº 245 da Rua Vigário Morato, em 18/09/2018, "(...) estando o imóvel com abastecimento regular, constando pressão 04 mca, conforme Formulário de Vistoria de Abastecimento", destacando que "(...) o mesmo está localizado no trecho final da rua, em cota mais desfavorável para o abastecimento".



HIVIÇO MUDIICO ESTAGUE

3

rama da Estada da Dia da Janaira

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico brica Assassa gência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após a análise das ações adotadas pela CEDAE, a CARES apresenta, "(...) com base nas informações contidas nos autos, e por falta de evidências que comprovem a falta de água, (...) o entendimento de que não houve desabastecimento".

A Procuradoria, por sua vez, assevera que "(...) é possível verificar que a Cedae empregou esforços para garantir a continuidade do serviço público, sendo certo que não há qualquer elemento que demonstre, efetivamente, a falta de abastecimento na localidade no mês de abril deste ano".

O Órgão Jurídico pontua ainda que "(...) a Companhia cumpriu com as regras norteadoras da prestação do serviço público, incluindo a sua obrigação constitucional de atendimento ao princípio da adequação (...)", concluindo que "(...) não há comprovação da falha na prestação do serviço da Cedae, estando demonstrado nos autos que a Companhia atuou de forma significativa para manter o abastecimento de água na localidade" e recomendando o arquivamento dos autos.

Os Pareceres da CARES e da Procuradoria acostados ao presente processo apontam que não há identificação do autor da reclamação ao Ministério Público ou elementos comprobatórios do suposto desabastecimento. Ao contrário, consta dos autos cópia de dois Formulários de Vistoria de Abastecimento enviados pela CEDAE, o primeiro de 24/05/2018 relativo ao imóvel nº 247 e o segundo de 18/09/2018 referente ao imóvel nº 245 que, segundo informações da Companhia, estão localizados na cota mais elevada da rua, portanto, mais desfavorável ao abastecimento. Assim, os referidos Órgãos Técnico e Jurídico concluem que não restaram comprovados os fatos narrados na reclamação que originou o presente processo.

Diante do exposto e acompanhando os Pareceres da CARES e da Procuradoria da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta dos autos, considerar que não restou comprovada a suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 229/2017 4ª PJDC, de 14/05/2018;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-12/003/267/2018 Página 2 de 2

Ervico Público Estadual



DCESSO n° E-12/003/267/2018

Kubrica

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3644

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO Nº 229/2017 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 947/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Pelo que consta dos autos, considerar que não restou comprovada a suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica.
- Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Oficio nº 229/2017 - 4ª PJDC, de 14/05/2018.
- Art. 3º Encerrar o presente processo.
- Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ BISMARC

LUIGI EDVARDO TROISI

Conselheiro Relator

ID 44299605

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro ID 39234738

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro ID 50894617 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ID 05546885